

LEI N° 3.208, DE 02 DE JULHO DE 2012.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) através das seguintes dotações:~~

I— AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO:

| | | |
|----------------------------------|---|------------|
| 022 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | |
| 022002 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos | |
| 022002.08 | Assistência Social | |
| 022002.08244 | Assistência Comunitária | |
| 022002.082440029 | Assistência Social a Comunidade | |
| 022002.082440029.2.134 | Manutenção das do Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais – FUNCOP | |
| 022002.082440029.2.134.333903000 | Material de Consumo | 160.000,00 |

II— MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

| | | |
|----------------------------------|---|------------|
| 022 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | |
| 022002 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos | |
| 022002.08 | Assistência Social | |
| 022002.08244 | Assistência Comunitária | |
| 022002.082440029 | Assistência Social a Comunidade | |
| 022002.082440029.2.134 | Manutenção das do Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais – FUNCOP | |
| 022002.082440029.2.134.333903200 | Material de Distribuição Gratuita | 100.000,00 |

III— SERVIÇOS PESSOA FÍSICA:

| | | |
|----------------------------------|---|-----------|
| 022 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | |
| 022002 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos | |
| 022002.08 | Assistência Social | |
| 022002.08244 | Assistência Comunitária | |
| 022002.082440029 | Assistência Social a Comunidade | |
| 022002.082440029.2.134 | Manutenção das do Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais – FUNCOP | |
| 022002.082440029.2.134.333903600 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 50.000,00 |

IV – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA:

| | | |
|----------------------------------|--|-----------|
| 022 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | |
| 022002 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos | |
| 022002.08 | Assistência Social | |
| 022002.08244 | Assistência Comunitária | |
| 022002.082440029 | Assistência Social a Comunidade | |
| 022002.082440029.2.134 | Manutenção das do Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais – FUNCOP | |
| 022002.082440029.2.134.333903900 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 50.000,00 |

~~Art. 2º~~ – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais – FUNCOP, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

~~I, II, III e IV – Recursos do FUNCOP de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), firmado entre o município de Alegre e o Estado do Espírito Santo para atividades de combate e erradicação da pobreza no Município de Alegre – ES;~~

~~Art. 3º~~ – Os objetos dos convênios mencionados nesta lei referem-se a ações de combate e erradicação da pobreza no município de Alegre – ES.

~~Art. 4º~~ – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº.: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

~~Art. 5º~~ – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 02 de julho de 2012.

JOSÉ GUILHERME CONCÁLVEIS AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.